



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 036/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 82 a 86, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que for compatível, além das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 02/07/2026

Hora Inicial : 08h30min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) ônibus escolares, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista, destinados ao transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Serranópolis de Minas/MG. A aquisição inicial de 01 (uma) unidade será realizada com recursos do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE. As demais 03 (três) unidades poderão ser adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

incorrecção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123 de 2006**.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8. 3.7.1. empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e a baixa complexidade operacional do objeto, bem como a existência de fornecedores aptos a executá-lo individualmente;

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**.

3.15. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos **do artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e **da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025**, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

item.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Ônibus Escolar 45 Lugares com capacidade mínima de 45 lugares para passageiros sentados além do motorista	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01

CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Ônibus Escolar 45 Lugares com capacidade mínima de 45 lugares para passageiros sentados além do motorista	R\$ 500,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela Pregoeira.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do **Decreto nº 11.430, de 2023**, e da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025**;
- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e **Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025**.
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. empresas brasileiras;
- 7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. cadastros públicos oficiais de fornecedores e sanções;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e
- 8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na **Lei nº 8.429, de 1992**, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.
- 8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.10.3.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.12.1.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada no sistema eletrônico, admitida a utilização de registro cadastral oficial, quando disponível e compatível, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos pelo cadastro.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada mediante os documentos encaminhados no sistema eletrônico e por consulta aos cadastros públicos oficiais disponíveis.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, providenciando imediatamente as correções necessárias.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira, contado da solicitação no sistema.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aqueles cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência.**

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

16.11.3. **ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato**

16.11.4. **ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços**

Serranópolis de Minas/MG, 16 de Junho de 2026

.....
**ARLENE MARIA DIAS DA
SILVA** Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA -

Município: Serranópolis de Minas/MG

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus escolar, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 lugares

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor preço por item

Natureza do objeto: Bem comum

Forma de contratação: Sistema de Registro de Preços

Quantidade estimada: 04 (quatro) unidades

Convênio: Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, destinado à aquisição inicial de 01 (uma) unidade

Programa: Programa Fortalecimento das Escolas Municipais

Fundamentação principal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 82 a 86, e regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) ônibus escolares, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista, destinados ao transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Serranópolis de Minas/MG. A aquisição inicial de 01 (uma) unidade será realizada com recursos do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. As demais 03 (três) unidades poderão ser adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização de instrumento próprio.

A contratação deverá observar as especificações mínimas constantes do instrumento de convênio e do plano de trabalho aprovado para a primeira unidade, da Resolução SEGOV nº 24/2025, do Estudo Técnico Preliminar, da legislação aplicável ao transporte escolar, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

normas técnicas pertinentes e das regras do Sistema de Registro de Preços.

O objeto será licitado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado. A adoção do registro de preços justifica-se pela necessidade imediata de 01 (uma) unidade e pela previsão de aquisições futuras e parceladas de até 03 (três) unidades durante a vigência da Ata.

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de aquisição de bem permanente comum, consistente no fornecimento eventual e parcelado de veículos automotores tipo ônibus escolar, novos, zero quilômetro, destinados ao transporte coletivo de estudantes da rede municipal de ensino.

As unidades efetivamente adquiridas serão incorporadas ao patrimônio público municipal, com finalidade específica de atendimento à política pública educacional, especialmente quanto à garantia de acesso, permanência e frequência dos alunos nas unidades escolares.

Por se tratar de aquisição de bem comum e diante da conveniência de contratações futuras em momentos distintos, a seleção do fornecedor será processada mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerado o preço unitário do ônibus, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, documentais, legais e operacionais previstas no edital, neste Termo de Referência e nos anexos do processo.

1.3. Especificações técnicas mínimas

O veículo a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior;
- b) tipo ônibus escolar rural;
- c) capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista;
- d) ano/modelo 2025/2026 ou superior, conforme disponibilidade de mercado e exigência prevista no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- e) cor predominante amarela, padrão escolar, com faixa horizontal na cor preta e inscrição “ESCOLAR”, conforme legislação de trânsito aplicável;
- f) motor movido a óleo diesel;
- g) potência mínima conforme exigência técnica definida no edital, observadas as especificações do convênio, da Resolução SEGOV nº 24/2025 e da planilha de referência;
- h) direção hidráulica, elétrica ou tecnologia equivalente;
- i) sistema de freios com ABS ou outro sistema exigido pela legislação aplicável;
- j) sistema de suspensão compatível com transporte escolar e adequado às condições de tráfego urbano e rural;
- k) cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
- l) tacógrafo eletrônico ou digital, quando exigido pela legislação de trânsito;
- m) dispositivos de sinalização e segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas aplicáveis;
- n) saídas de emergência, sinalização interna e externa, iluminação interna e demais equipamentos obrigatórios exigidos para transporte escolar;
- o) acessibilidade, quando exigida pela legislação aplicável, observadas as normas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas ao transporte acessível de passageiros, incluindo a ABNT NBR 14022, quando pertinente;
- p) atendimento às normas técnicas da ABNT, do CONTRAN, do INMETRO, do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte escolar, segurança veicular, acessibilidade e emissão de poluentes;
- q) manual do proprietário em língua portuguesa;
- r) certificado de garantia do fabricante;
- s) documentação necessária ao registro, emplacamento, licenciamento e regularização do veículo em nome do Município de Serranópolis de Minas/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

t) assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, apta a atender o Município em condições razoáveis de prazo e disponibilidade;

u) fornecimento de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, inclusive extintor de incêndio, quando aplicável, triângulo, chave de roda, macaco e demais itens necessários à regular circulação do veículo;

v) veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas, judiciais ou financeiras.

As especificações constantes deste Termo de Referência têm caráter mínimo, podendo ser aceito veículo com características superiores, desde que não haja alteração da natureza do objeto, não haja prejuízo à competitividade, seja mantida a compatibilidade com o convênio e seja preservado o interesse público.

1.4. Quantitativos estimados

O quantitativo máximo estimado para o registro de preços é de 04 (quatro) unidades. A primeira contratação corresponderá a 01 (uma) unidade, destinada à execução do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE. As demais 03 (três) unidades poderão ser adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O quantitativo foi definido com base no Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, que contempla 01 (uma) unidade, no Estudo Técnico Preliminar e no planejamento municipal de renovação e ampliação da frota escolar, que prevê a possibilidade de aquisição futura de outras 03 (três) unidades.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
01	Ônibus escolar, novo, zero quilômetro, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, além do motorista, conforme Termo de Referência	Unidade	04

O quantitativo de 04 (quatro) unidades constitui estimativa máxima para fins de registro de preços e não gera obrigação de aquisição integral pela Administração. A existência de preço registrado não obriga o Município a contratar, sendo cada aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade de recursos, à manutenção da vantajosidade e à formalização do respectivo instrumento. A planilha detalhada de quantitativos e custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

deverá conter o preço unitário estimado e o valor total máximo correspondente às 04 (quatro) unidades.

1.5. Prazo de entrega

A fornecedora deverá entregar cada veículo solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

O prazo de entrega de cada unidade somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da fornecedora, apresentada antes do término do prazo inicialmente fixado, desde que comprovado motivo justificado e aceito pela Administração, sem comprometimento da execução do convênio, quando se tratar da primeira unidade, nem do interesse público.

A inobservância injustificada do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Local de entrega

Cada veículo deverá ser entregue na sede do Município de Serranópolis de Minas/MG, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Administração Municipal na respectiva ordem de fornecimento.

A entrega deverá ocorrer em dia útil, em horário de expediente administrativo, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento do objeto.

Todas as despesas com frete, transporte, seguro, tributos, encargos, deslocamento, licenciamento, emplacamento e quaisquer outros custos necessários à entrega de cada veículo na sede do Município correrão exclusivamente por conta da fornecedora, não sendo admitido acréscimo posterior ao preço registrado ou contratado.

1.7. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimentos parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, após a emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, até o limite máximo de 04 (quatro) unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

registrado na Ata.

Cada solicitação deverá ser atendida integralmente, com entrega da quantidade indicada no instrumento correspondente. Cada veículo deverá ser entregue completo, regularizado, equipado e em plenas condições de uso. A Administração poderá adquirir uma ou mais unidades por contratação, sem obrigação de consumir integralmente o quantitativo registrado.

A fornecedora deverá entregar cada veículo acompanhado de todos os documentos necessários à verificação da conformidade do objeto, incluindo nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, ficha técnica, documentos de regularização, comprovantes de licenciamento e emplacamento, quando exigidos, e demais documentos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

1.8. Regras para recebimento do objeto

O recebimento de cada unidade observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores e ao transporte escolar.

O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade do veículo com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo, após conferência técnica, documental e operacional do veículo, mediante atesto formal do servidor ou comissão designada pela Administração.

No recebimento provisório, a Administração verificará, entre outros aspectos, a integridade física do veículo, a documentação apresentada, a identificação do item, as condições aparentes de funcionamento, os equipamentos obrigatórios e a compatibilidade inicial com a proposta vencedora.

No recebimento definitivo, a Administração deverá verificar se cada veículo atende integralmente às especificações do edital, deste Termo de Referência, da proposta, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, do convênio, quando aplicável, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

legislação de trânsito, das normas de segurança e das demais exigências pertinentes.

Caso sejam constatadas desconformidades, vícios, defeitos, ausência de documentos, divergência técnica ou qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a contratada será notificada para sanar as pendências, substituir o bem ou adotar as providências necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de qualidade, desconformidades posteriores ou obrigações decorrentes da garantia legal e contratual.

1.9. Garantia, suporte técnico e manutenção

A fornecedora deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para cada veículo, contada do respectivo recebimento definitivo, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e demais ocorrências cobertas pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

Durante o período de garantia de cada unidade, a fornecedora deverá assegurar suporte técnico e assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, para atendimento das demandas relacionadas ao veículo fornecido, devendo indicar a rede de atendimento disponível no Estado de Minas Gerais.

A contratada deverá prestar as orientações necessárias quanto à correta utilização, operação, manutenção preventiva e conservação do veículo, incluindo a entrega de manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.

As manutenções decorrentes de defeitos cobertos pela garantia deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, incluindo peças, mão de obra e demais custos necessários, salvo quando comprovado uso indevido, acidente, negligência ou hipótese expressamente excluída da garantia do fabricante.

A existência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado do objeto, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

de inadimplemento, atraso, desconformidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

1.10. Condições gerais do fornecimento

A fornecedora deverá entregar cada veículo em perfeitas condições de uso, devidamente limpo, revisado, regularizado, livre de ônus e apto à circulação, observadas as exigências legais relativas ao transporte escolar.

Cada veículo deverá ser entregue com todos os itens, acessórios, equipamentos obrigatórios, documentos e certificados necessários à sua regular utilização pela Administração Municipal.

A fornecedora será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários a cada fornecimento, inclusive frete, transporte, seguros, tributos, taxas, licenciamento, emplacamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis à perfeita execução.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer unidade entregue em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a fornecedora deverá promover a regularização, correção ou substituição no prazo fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, ETP, elaborado pela Administração Municipal, que demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, econômica e jurídica do registro de preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) ônibus escolares, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista.

Conforme demonstrado no ETP, a necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público Municipal de assegurar condições adequadas de acesso, permanência e frequência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

comunidades rurais, localidades afastadas ou regiões com maior dificuldade de deslocamento.

O transporte escolar constitui serviço público essencial de apoio à política educacional, sendo instrumento indispensável para a efetividade do direito à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, bem como para a adequada prestação dos serviços públicos educacionais pelo Município.

A contratação também se justifica em razão do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, destinado à aquisição inicial de 01 (uma) unidade, e do planejamento municipal de renovação e ampliação da frota escolar, que prevê a possibilidade de aquisição de outras 03 (três) unidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução pretendida está alinhada ao interesse público, pois permite atender imediatamente ao convênio e, simultaneamente, registrar preços para futuras aquisições, ampliando gradualmente a capacidade da frota, garantindo maior segurança aos estudantes e reduzindo a repetição de procedimentos licitatórios para objetos idênticos.

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, seleção da proposta mais vantajosa, transparência, segurança jurídica e interesse público, bem como a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.2. Justificativa da solução escolhida

O Estudo Técnico Preliminar analisou alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a locação de veículo, a terceirização integral do transporte escolar, a manutenção exclusiva da frota existente e a aquisição de veículo novo para incorporação ao patrimônio municipal.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a aquisição gradual de ônibus escolares novos, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada ao interesse público. A modelagem permite incorporação progressiva dos bens ao patrimônio municipal, flexibilidade para contratações conforme a demanda, padronização da frota e racionalização dos procedimentos administrativos.

A solução escolhida mostra-se compatível com o Convênio de Saída nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

1261002874/2025/SEE para a primeira unidade, com o Plano de Trabalho aprovado e com a Resolução SEGOV nº 24/2025. As demais 03 (três) unidades serão custeadas por dotações próprias ou outras fontes legalmente disponíveis, mediante prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Além disso, a aquisição de veículo novo tende a proporcionar maior segurança, menor risco de falhas mecânicas, menor incidência de manutenções corretivas no início de sua vida útil, maior previsibilidade operacional e melhores condições de atendimento aos alunos transportados.

2.3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) ônibus escolares, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista, destinados ao transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Serranópolis de Minas/MG.

Cada veículo deverá ser entregue completo, equipado, regularizado, documentado, licenciado e emplacado em nome do Município, quando previsto no edital, em condições plenas de uso e apto ao transporte escolar, observadas as exigências legais e as especificações do convênio para a primeira unidade.

A contratação abrangerá o fornecimento eventual de até 04 (quatro) unidades, todos os equipamentos obrigatórios, documentação técnica, manual do proprietário, certificado de garantia, assistência técnica autorizada, suporte técnico inicial e demais obrigações necessárias ao regular funcionamento de cada bem.

A execução ocorrerá mediante contratações parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após a emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente. A primeira unidade será destinada ao convênio, e as demais poderão ser solicitadas conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos.

2.4. Ciclo de vida do objeto

A escolha da solução considerou o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, entrega, recebimento, registro patrimonial, utilização, manutenção preventiva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

corretiva, garantia, conservação, eventual substituição de componentes, consumo de combustível, destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção e, ao final de sua vida útil, eventual alienação ou baixa patrimonial, conforme normas aplicáveis.

A aquisição de veículo novo permite maior vida útil, melhor desempenho operacional e menor risco de interrupções no serviço de transporte escolar, especialmente quando comparada à utilização de veículos antigos, desgastados ou inadequados.

Durante sua vida útil, o ônibus escolar deverá ser utilizado exclusivamente em conformidade com a finalidade pública da contratação, observadas as normas de transporte escolar, segurança dos alunos, rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, manutenção periódica e conservação do bem público.

A contratada deverá fornecer garantia mínima, assistência técnica autorizada e documentação necessária à correta operação e manutenção do veículo, de modo a assegurar a adequada utilização do bem e a preservação de sua funcionalidade ao longo do tempo.

2.5. Adequação às necessidades da Administração

A solução escolhida mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, pois atende diretamente à demanda de transporte escolar, fortalece a política pública educacional, contribui para a segurança dos estudantes e melhora a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às necessidades da Administração, pois permite atender à demanda imediata de 01 (uma) unidade e às demandas futuras de até 03 (três) unidades, sem obrigatoriedade de aquisição integral e com possibilidade de contratações em momentos distintos.

Por se tratar de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a contratação deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerado o preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, legais e operacionais previstas no edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Requisitos técnicos e operacionais do objeto

O objeto contratado deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, do Plano de Trabalho aprovado e da Resolução SEGOV nº 24/2025.

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, tipo ônibus escolar rural, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista, em condições plenas de funcionamento, devidamente regularizado, equipado e apto à circulação.

O ônibus deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) ser veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior;
- b) possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, além do motorista;
- c) possuir configuração adequada ao transporte escolar, com identificação visual exigida pela legislação de trânsito;
- d) possuir cor predominante amarela, padrão escolar, com faixa horizontal na cor preta e inscrição “ESCOLAR”, quando exigido pela legislação aplicável;
- e) possuir motor compatível com a finalidade do objeto, movido a óleo diesel, com potência suficiente para transporte escolar em vias urbanas, rurais e estradas vicinais;
- f) possuir sistema de freios, suspensão, direção, iluminação, sinalização e demais componentes compatíveis com a segurança do transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- g) possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
- h) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- i) possuir tacógrafo, quando exigido pela legislação aplicável;
- j) possuir saídas de emergência e sinalização interna e externa de segurança;
- k) possuir condições de acessibilidade, quando exigidas pela legislação aplicável e pelas normas técnicas pertinentes;
- l) possuir manual do proprietário em língua portuguesa;
- m) possuir garantia do fabricante, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- n) possuir assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, apta a atender o Município em condições razoáveis de prazo e disponibilidade;
- o) ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas, judiciais ou financeiras;
- p) ser entregue com toda a documentação necessária ao registro, licenciamento, emplacamento e regularização em nome do Município de Serranópolis de Minas/MG, quando previsto no edital e no contrato.

Os requisitos técnicos previstos têm por finalidade assegurar a compatibilidade do veículo com a finalidade pública da contratação, garantindo segurança, eficiência, durabilidade, regularidade operacional e adequação ao transporte escolar municipal.

3.2. Normas e regulamentos aplicáveis

A contratação deverá observar, no que couber, as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores destinados ao transporte escolar, especialmente:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- c) normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, aplicáveis ao transporte escolar e aos veículos de transporte coletivo de passageiros;
- d) normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, quando aplicáveis;
- e) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, especialmente as relacionadas à segurança veicular, acessibilidade e transporte de passageiros, incluindo a ABNT NBR 14022, quando aplicável;
- f) normas ambientais aplicáveis à emissão de poluentes por veículos automotores;
- g) normas do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, do Plano de Trabalho aprovado e da Resolução SEGOV nº 24/2025;
- h) demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à aquisição, registro, licenciamento, emplacamento, circulação e utilização de veículo destinado ao transporte escolar.

A licitante deverá declarar e comprovar, quando exigido, que o veículo ofertado atende às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, regularidade veicular, documentação, garantia e adequação ao transporte escolar.

3.3. Critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bem comum e pela necessidade de fornecimentos futuros e parcelados durante a vigência da Ata.

O critério de julgamento será o menor preço por item, considerado o preço unitário do ônibus, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de entrega, à garantia e às demais exigências do edital e deste Termo de Referência.

A licitante vencedora terá o preço unitário e o quantitativo máximo de 04 (quatro) unidades registrados em Ata, sem que isso gere obrigação de contratação integral pela Administração.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade do Município, mediante contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

equivalente, observados a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e o limite quantitativo registrado.

3.4. Critérios de habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, no mínimo, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3.5. Habilitação jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência legal e sua regular capacidade para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação dos documentos compatíveis com sua natureza jurídica, especialmente:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações, associação ou entidade equivalente;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

3.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no edital:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.7. Qualificação técnica e operacional

A licitante deverá comprovar aptidão técnica e operacional para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua capacidade de entregar veículo compatível com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de veículo automotor compatível com o objeto, preferencialmente ônibus, micro-ônibus, veículo escolar ou veículo de transporte coletivo de passageiros;
- b) catálogo, ficha técnica, prospecto do fabricante, manual técnico ou documento equivalente que comprove o atendimento das especificações mínimas do veículo ofertado;
- c) declaração de que o veículo será entregue novo, zero quilômetro, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- d) comprovação de garantia do fabricante;
- e) indicação da rede de assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, apta a atender o Município ou o Estado de Minas Gerais;
- f) declaração de atendimento às normas de trânsito, segurança veicular, transporte escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis;

g) comprovação, quando exigível, de certificações, autorizações, códigos de marca/modelo/versão, CAT, laudos ou documentos técnicos necessários à regularização, licenciamento e emplacamento do veículo.

As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame.

3.8. Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira mínima para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, já apresentados na forma da lei;

c) comprovação de índices contábeis mínimos, se previstos no edital, tais como liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, desde que devidamente justificados no processo administrativo;

d) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A exigência de balanço patrimonial justifica-se em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com os custos de fornecimento do veículo, entrega, regularização, garantia e demais obrigações contratuais.

3.9. Condições mínimas para participação no certame

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de participação, habilitação e proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previstas no edital e neste Termo de Referência.

Não poderão participar empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, enquadradas em hipóteses legais de impedimento ou que não atendam às exigências de regularidade, habilitação e qualificação previstas no edital.

A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta será considerada aceitável quando:

- a) apresentar preço compatível com o valor estimado pela Administração;
- b) atender integralmente às especificações técnicas do objeto;
- c) contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo frete, transporte, tributos, seguro, licenciamento, emplacamento, documentação, garantia, assistência técnica e demais encargos;
- d) indicar marca, modelo, versão, fabricante e demais informações necessárias à identificação do veículo ofertado;
- e) apresentar documentação técnica suficiente para comprovar a conformidade do objeto;
- f) observar o prazo de entrega e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

A comprovação da conformidade técnica do veículo ofertado será realizada mediante apresentação de catálogo oficial, ficha técnica, prospecto do fabricante, manual técnico, declaração de atendimento às especificações, certificado de garantia, documentação de homologação, CAT ou documento equivalente, quando aplicável, sem prejuízo da verificação física e documental do veículo no momento do recebimento provisório e definitivo.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

apresentados, solicitar esclarecimentos técnicos complementares e verificar a compatibilidade do veículo ofertado com as exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto incompatível com as especificações mínimas exigidas, preço manifestamente inexequível, ausência de informações essenciais, condicionamentos indevidos ou quaisquer desconformidades insanáveis com o edital e a legislação aplicável.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Diretrizes gerais de gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização abrangerão a Ata de Registro de Preços e cada contratação dela decorrente, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público.

O gerenciamento da Ata compreenderá o controle do saldo quantitativo, da vigência, dos preços registrados, das contratações emitidas, das entregas realizadas e das eventuais alterações, revisões, cancelamentos ou sanções.

A fiscalização de cada fornecimento será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, responsável pela verificação da conformidade técnica, documental e operacional de cada veículo entregue.

4.2. Responsáveis pela gestão e fiscalização

A Administração Municipal deverá designar formalmente:

a) gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle de prazos, comunicações formais, análise de documentos, encaminhamento de pagamentos, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias à regular execução contratual;

b) fiscal técnico ou comissão de recebimento, responsável pela verificação da conformidade técnica do veículo entregue, análise das especificações, conferência dos equipamentos obrigatórios, documentação, garantia, assistência técnica e demais requisitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Termo de Referência;

c) fiscal administrativo, quando necessário, responsável pelo acompanhamento documental, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e pela manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual.

A designação dos responsáveis deverá ocorrer por ato formal da autoridade competente, com indicação dos servidores encarregados da gestão e fiscalização, bem como de seus respectivos substitutos, se necessário.

O setor requisitante, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, deverá prestar apoio técnico à gestão e à fiscalização, considerando que o objeto se destina ao atendimento da política pública de transporte escolar.

4.3. Procedimentos de acompanhamento da execução

A execução contratual será acompanhada desde a emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, até o recebimento definitivo do objeto e encerramento das obrigações contratuais.

O acompanhamento deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) emissão formal da ordem de fornecimento, com indicação do objeto, prazo, local de entrega e demais condições aplicáveis;

b) controle do prazo de entrega do veículo, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada;

c) comunicação formal com a contratada sempre que houver necessidade de esclarecimentos, ajustes, correções ou providências relacionadas ao objeto;

d) conferência da documentação apresentada, incluindo nota fiscal, ficha técnica, manual do proprietário, certificado de garantia, documentos de licenciamento, emplacamento, regularização e demais documentos exigidos;

e) verificação física e técnica do veículo entregue;

f) registro de eventuais ocorrências, inconsistências, atrasos, pendências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

desconformidades;

g) emissão de termo de recebimento provisório e, posteriormente, termo de recebimento definitivo, se constatado o atendimento integral das condições contratuais;

h) encaminhamento do processo para pagamento somente após o recebimento definitivo e regular atesto da despesa;

i) arquivamento dos documentos pertinentes à Ata de Registro de Preços, a cada contratação, à execução, ao recebimento e à prestação de contas do convênio, quando aplicável.

4.4. Critérios e métricas de avaliação da execução

A avaliação da execução contratual deverá considerar critérios objetivos, relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e à conformidade do objeto entregue.

Serão observados, entre outros, os seguintes critérios e indicadores:

a) cumprimento do prazo de entrega do veículo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

b) entrega do veículo na sede do Município de Serranópolis de Minas/MG, no local indicado pela Administração;

c) compatibilidade do veículo entregue com a proposta vencedora e com as especificações técnicas exigidas;

d) apresentação integral da documentação técnica, fiscal, veicular e de garantia;

e) entrega do veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, livre de ônus, gravames ou restrições;

f) atendimento às normas de trânsito, segurança veicular, transporte escolar, acessibilidade, ABNT, CONTRAN, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis;

g) fornecimento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- h) regularidade do licenciamento e emplacamento, quando exigidos como obrigação da contratada;
- i) existência de garantia válida e assistência técnica autorizada;
- j) atendimento tempestivo às solicitações da Administração;
- k) correção de vícios, defeitos, divergências ou pendências no prazo fixado pela Administração.

A execução será considerada satisfatória quando o veículo for entregue no prazo, em conformidade com as especificações, acompanhado de toda a documentação exigida, apto à utilização no transporte escolar e devidamente aceito pela Administração.

4.5. Controle de qualidade e conformidade

O controle de qualidade será realizado por meio de conferência técnica, documental e operacional do veículo entregue, com o objetivo de verificar sua aderência às especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada, no contrato ou instrumento equivalente e nas normas legais aplicáveis.

A fiscalização deverá conferir, no mínimo:

- a) marca, modelo, versão, ano/modelo e demais dados de identificação do veículo;
- b) capacidade mínima de passageiros;
- c) características de segurança exigidas para transporte escolar;
- d) condições gerais de funcionamento;
- e) integridade física do veículo;
- f) existência de equipamentos obrigatórios;
- g) atendimento às exigências de acessibilidade, quando aplicáveis;
- h) documentação técnica e veicular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

i) certificado de garantia;

j) indicação da assistência técnica autorizada;

k) regularidade do veículo para circulação e uso pela Administração Municipal.

Caso necessário, a Administração poderá solicitar apoio técnico especializado, realizar diligências, exigir esclarecimentos, solicitar documentos complementares ou encaminhar o veículo para verificação técnica, a fim de assegurar a conformidade do objeto.

4.6. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento do objeto deverá observar as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência inicial quanto à integridade aparente, identificação do objeto, documentação básica e atendimento preliminar das condições de fornecimento.

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e documental completa, mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas e emissão de termo próprio pelo servidor ou comissão responsável.

A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas posteriormente, especialmente durante o período de garantia.

4.7. Ações corretivas em caso de desconformidade

Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, vício, defeito, atraso ou descumprimento contratual, a Administração deverá notificar formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

Poderão ser exigidas, conforme o caso:

a) complementação ou correção da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- b) substituição de peças, componentes ou acessórios;
- c) correção de vícios ou defeitos identificados;
- d) substituição do veículo, caso constatada desconformidade insanável com as especificações exigidas;
- e) regularização de licenciamento, emplacamento, garantia ou assistência técnica;
- f) apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares;
- g) cumprimento imediato de obrigação contratual pendente.

As correções deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, observada a gravidade da irregularidade e a necessidade de preservação do interesse público.

4.8. Medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e demais medidas cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) rescisão contratual, quando cabível;
- f) retenção de pagamentos, quando legalmente admitida, até a regularização da pendência;
- g) execução de garantia contratual, caso exigida no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

h) demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

A aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Registros e documentação da execução contratual

Todos os atos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, incluindo comunicações, notificações, documentos apresentados pela contratada, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, manifestações técnicas, notas fiscais, atestos, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes.

Considerando que a primeira contratação está vinculada ao Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, a Administração deverá manter organizada a documentação correspondente à unidade adquirida com esses recursos. Para as demais unidades, deverão ser mantidos os documentos da respectiva fonte orçamentária e de cada contratação decorrente da Ata.

A gestão contratual deverá zelar pela transparência, rastreabilidade dos atos, correta aplicação dos recursos públicos e comprovação do cumprimento integral do objeto contratado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios para aferição da execução contratual

A aferição da execução contratual será realizada mediante verificação objetiva do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à entrega do veículo, atendimento das especificações técnicas, regularidade documental, prazo de fornecimento, garantia, assistência técnica e conformidade com o edital, o contrato ou instrumento equivalente e este Termo de Referência.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bem permanente, a medição da execução ocorrerá pela entrega efetiva do ônibus escolar, em conformidade com as especificações exigidas, acompanhada da documentação necessária à regular utilização pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Serão utilizados, no mínimo, os seguintes critérios e indicadores de desempenho:

- a) cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) entrega do veículo na sede do Município de Serranópolis de Minas/MG, no local indicado pela Administração;
- c) entrega de veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, livre e desembaraçado de ônus, gravames ou restrições;
- d) compatibilidade do veículo entregue com a proposta vencedora, o edital, o Termo de Referência e o contrato;
- e) atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas;
- f) apresentação de todos os documentos técnicos, fiscais, veiculares e de garantia;
- g) fornecimento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- h) regularidade quanto ao licenciamento, emplacamento e demais providências de regularização, quando atribuídas à contratada;
- i) atendimento às normas aplicáveis ao transporte escolar, segurança veicular, acessibilidade, ABNT, CONTRAN, INMETRO e demais regulamentos pertinentes;
- j) inexistência de vícios, defeitos, desconformidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo do objeto.

A execução será considerada cumprida somente após a entrega do veículo e sua aceitação definitiva pela Administração, mediante atesto formal do gestor, fiscal ou comissão designada.

5.2. Procedimentos para validação do cumprimento do contrato

A validação do cumprimento contratual será realizada por meio de conferência técnica, documental e operacional do veículo entregue, podendo incluir vistorias, inspeções, testes básicos de funcionamento e análise dos documentos apresentados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A Administração deverá adotar os seguintes procedimentos mínimos:

- a) conferência da nota fiscal e dos dados da contratada;
- b) verificação da marca, modelo, versão, ano/modelo, chassi, identificação veicular e demais características do ônibus;
- c) conferência da capacidade mínima de passageiros exigida;
- d) verificação da condição de veículo novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- e) análise da ficha técnica, catálogo, manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos técnicos;
- f) verificação dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- g) análise da documentação de licenciamento, emplacamento e regularização, quando exigida;
- h) inspeção visual da integridade física do veículo;
- i) verificação básica de funcionamento, incluindo partida, iluminação, sinalização, portas, freios, equipamentos de segurança, cintos de segurança e demais itens essenciais;
- j) conferência da identificação visual de transporte escolar, quando exigida pela legislação;
- k) verificação do atendimento às condições de acessibilidade, quando aplicáveis;
- l) emissão de termo de recebimento provisório e, após a análise completa, termo de recebimento definitivo.

A Administração poderá solicitar apoio técnico especializado, realizar diligências, solicitar documentação complementar ou exigir esclarecimentos da contratada, sempre que necessário para comprovar a conformidade do objeto.

Caso sejam constatadas pendências, inconformidades, vícios ou defeitos, a contratada deverá promover a correção, complementação documental ou substituição do bem, conforme o caso, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

5.3. Forma e condições de pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, mediante recebimento definitivo do objeto, regular atesto da nota fiscal pelo gestor, fiscal ou comissão designada, e comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

O pagamento será realizado em relação às unidades efetivamente solicitadas, entregues e recebidas definitivamente, conforme o quantitativo constante de cada ordem de fornecimento, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, não sendo devido pagamento pelo simples registro do preço ou por quantitativo não contratado.

O prazo para pagamento será aquele definido no edital, na Ata e no instrumento contratual, contado do recebimento definitivo de cada unidade, da apresentação da nota fiscal regular e do atesto da despesa, observada a disponibilidade financeira e, para a primeira unidade, as normas aplicáveis ao Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida em nome do Município de Serranópolis de Minas/MG;
- b) documentos de identificação do veículo;
- c) certificado de garantia do fabricante;
- d) manual do proprietário em língua portuguesa;
- e) ficha técnica ou documento equivalente;
- f) comprovantes de licenciamento, emplacamento e regularização do veículo em nome do Município, quando tais obrigações forem atribuídas à contratada;
- g) comprovação da assistência técnica autorizada, própria ou credenciada;
- h) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital e no contrato, quando aplicável;
- i) termo de recebimento definitivo emitido pela Administração;
- j) demais documentos exigidos no edital, contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência documental, desconformidade técnica, ausência de recebimento definitivo, irregularidade fiscal exigível, vício no objeto, atraso injustificado não sanado ou qualquer descumprimento contratual que impeça a liquidação regular da despesa.

5.4. Parcelamento do pagamento

Em cada contratação, o pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo das unidades efetivamente solicitadas, podendo ocorrer em parcelas distintas ao longo da vigência da Ata, conforme as contratações emitidas pela Administração.

O parcelamento temporal dos pagamentos decorrerá das aquisições sucessivas, não se confundindo com pagamento antecipado. Cada parcela corresponderá ao valor das unidades efetivamente fornecidas e aceitas.

Caso o instrumento convocatório venha a prever fornecimento de mais de uma unidade ou entrega parcelada, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos itens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração, desde que tal previsão esteja expressa no edital e no contrato.

5.5. Regras para retenções e glosas

A Administração poderá realizar retenções, glosas ou suspensão de pagamento, total ou parcial, quando constatada qualquer situação que comprometa a regular liquidação da despesa ou o cumprimento do contrato.

Poderão ensejar retenção, glosa ou suspensão de pagamento:

- a) entrega do veículo em desacordo com as especificações exigidas;
- b) ausência de documentação obrigatória;
- c) divergência entre o veículo entregue e a proposta vencedora;
- d) vícios, defeitos ou irregularidades não sanadas;
- e) ausência de licenciamento, emplacamento ou regularização, quando exigidos da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- f) descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração;
- g) pendência de substituição, correção ou complementação do objeto;
- h) irregularidade fiscal, social ou trabalhista, quando exigida como condição para pagamento;
- i) cobrança de valores indevidos ou superiores ao contratado;
- j) descumprimento de obrigação prevista no edital, contrato ou Termo de Referência.

A glosa deverá ser proporcional à parcela inadimplida ou ao prejuízo identificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A retenção ou suspensão de pagamento não afastará a obrigação da contratada de sanar as irregularidades apontadas pela Administração, nem impedirá a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

5.6. Condições para pagamento final

O pagamento final de cada contratação somente será realizado após o recebimento definitivo das respectivas unidades, a apresentação da documentação fiscal e a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes.

A quitação de uma contratação não implica quitação de fornecimentos futuros nem obriga a Administração a adquirir o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

- a) entrega do veículo no local indicado pela Administração;
- b) recebimento definitivo do objeto;
- c) atesto da nota fiscal pelo fiscal, gestor ou comissão designada;
- d) comprovação de que o veículo atende integralmente às especificações técnicas exigidas;
- e) apresentação da documentação fiscal, técnica e veicular;
- f) apresentação do certificado de garantia e indicação da assistência técnica autorizada;
- g) comprovação de licenciamento, emplacamento e regularização do veículo, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

exigidos da contratada;

h) inexistência de pendências, vícios, defeitos ou inconformidades impeditivas do pagamento;

i) manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

j) observância das regras de execução financeira do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, quando aplicáveis.

A liquidação da despesa deverá observar a legislação pertinente, o edital, o contrato, as normas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como as regras específicas aplicáveis aos recursos vinculados ao convênio.

5.7. Responsabilidade da contratada após o pagamento

O pagamento realizado pela Administração não importará em aceitação definitiva de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de qualidade, irregularidades documentais supervenientes ou descumprimento de obrigações relacionadas à garantia.

A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados após o pagamento, especialmente durante o período de garantia legal, contratual ou de fabricante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

O recebimento definitivo e o pagamento não excluem a responsabilidade civil, administrativa e contratual da fornecedora pela qualidade, segurança, conformidade e regularidade do veículo fornecido.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado da contratação

O valor estimado deverá ser apurado com base no preço unitário do ônibus e no quantitativo máximo de 04 (quatro) unidades, sendo discriminados o valor unitário estimado e o valor total máximo do registro de preços.

Para fins de planejamento e instrução do processo, a estimativa deverá observar o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previsto no Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE para a primeira unidade, o Plano de Trabalho aprovado, a Resolução SEGOV nº 24/2025, a planilha de referência e a pesquisa de preços atualizada para o quantitativo total.

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	30007	VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR . ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA, COR PREDOMINANTE AMARELA, PADRÃO ESCOLAR, FAIXA HORIZONTAL NA COR PRETA COM A INSCRIÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMATIZADO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE SUSPENSÃO REFORÇADA, APROPRIADA PARA ESTRADAS VICINAIS E ZONA RURAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, RODADO DUPLO TRASEIRO, PBT COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO VEÍCULO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS,	R\$ 558.683,33	4	UN	2.234.733,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	TACÓGRAFO ELETRÔNICO DIGITAL, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE RÉ COM CÂMERA, CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA TODOS OS OCUPANTES, POLTRONAS ESTOFADAS, REVESTIDAS EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, PORTA PACOTES INTERNO, QUANDO APLICÁVEL, JANELAS COM VIDROS MÓVEIS OU BASCULANTES, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, DISPOSITIVO SONORO DE MARCHA À RÉ, EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14022 E LEGISLAÇÃO CORRELATA, QUANDO EXIGIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, CORRIMÃOS INTERNOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA LATERAIS, TRASEIRA E NO TETO, MARTELOS DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE SEGURANÇA, SISTEMA DE BLOQUEIO DE MOVIMENTO COM				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	<p>PORTAS ABERTAS, LIMITADOR DE VELOCIDADE CONFORME NORMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE EMISSÃO DE POLUENTES, CAT E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EMPLACAMENTO. CONDIÇÕES DE ENTREGA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, A ENTREGA OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, TODAS AS DESPESAS COM FRETE, TRANSPORTE, TRIBUTOS, EMPLACAMENTO, SEGURO E ENCARGOS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, O RECEBIMENTO DO VEÍCULO FICARÁ</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

		CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.				
--	--	---	--	--	--	--

O valor estimado definitivo deverá ser preenchido pela área competente após a validação da pesquisa de preços e aprovação da planilha de custos, devendo constar nos autos a memória de cálculo e os documentos que embasaram a formação do preço.

6.2. Metodologia utilizada para estimativa de preços

A estimativa de preços deverá ser elaborada mediante pesquisa de mercado compatível com a natureza do objeto, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de pesquisa de preços na Administração Pública.

Poderão ser utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes de consulta:

- a) contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- b) preços registrados em bancos de preços públicos;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP;
- d) sistemas oficiais de pesquisa de preços;
- e) contratações anteriores do próprio Município, desde que compatíveis e atualizadas;
- f) pesquisa direta com fornecedores especializados no fornecimento de ônibus escolar;
- g) notas fiscais eletrônicas, quando disponíveis e compatíveis com o objeto;
- h) valores de referência previstos em instrumentos oficiais, convênios, resoluções ou documentos padronizados do Estado de Minas Gerais;
- i) planilha de preços de referência elaborada pela Administração.

A pesquisa deverá considerar bens compatíveis em características, capacidade, finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ano/modelo, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica, licenciamento, emplacamento, transporte e demais custos associados.

6.3. Memória de cálculo e justificativa dos valores

A memória de cálculo deverá apresentar o preço unitário estimado, multiplicado pelo quantitativo máximo de 04 (quatro) unidades, além de identificar as fontes consultadas, a metodologia adotada e o tratamento estatístico utilizado.

O valor total máximo estimado não representa obrigação de despesa integral, pois as aquisições ocorrerão conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração.

Deverão ser desconsiderados preços inexequíveis, excessivamente elevados, manifestamente incompatíveis com o objeto, desatualizados ou que não contemplem as mesmas condições de fornecimento exigidas no presente Termo de Referência.

A estimativa deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais relativos a frete, transporte, seguro, tributos, emplacamento, licenciamento, documentação, garantia, assistência técnica, encargos ou despesas indispensáveis à entrega regular do objeto.

6.4. Documentos que embasam a formação dos preços

A formação dos preços deverá estar devidamente instruída no processo administrativo, com a juntada dos documentos que comprovem a pesquisa e a metodologia adotada.

Deverão compor a instrução, quando aplicável:

- a) planilha de preços de referência;
- b) cotações obtidas junto a fornecedores;
- c) relatórios de bancos de preços públicos;
- d) consultas ao PNCP ou a outros sistemas oficiais;
- e) contratos, atas, notas de empenho ou documentos de contratações similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- f) justificativa da metodologia utilizada;
- g) memória de cálculo;
- h) documentos do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE;
- i) Plano de Trabalho aprovado;
- j) Resolução SEGOV nº 24/2025;
- k) manifestação do setor requisitante ou setor de compras quanto à compatibilidade dos preços com o mercado.

A estimativa de preços deverá ser validada pelo setor competente antes da publicação do edital, a fim de assegurar que o orçamento estimado seja adequado, atualizado, transparente e compatível com a realidade de mercado.

6.5. Observância do valor de referência e da vantajosidade

A Administração deverá verificar a vantajosidade do preço registrado durante a vigência da Ata, especialmente antes das contratações das 03 (três) unidades futuras, adotando as medidas cabíveis caso o preço de mercado se torne inferior ou superior ao registrado.

A proposta vencedora deverá apresentar preço compatível com o mercado e com o valor estimado pela Administração, sendo possível a realização de diligências para aferição da exequibilidade, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao preço de referência.

A Administração deverá assegurar que cada contratação observe a economicidade, a eficiência, a seleção da proposta mais vantajosa e a correta aplicação dos recursos, preservada a vinculação específica dos recursos do convênio à primeira unidade.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Disponibilidade orçamentária

A contratação inicial de 01 (uma) unidade possui cobertura financeira vinculada ao Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, acrescida da contrapartida municipal prevista. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

demais 03 (três) unidades somente poderão ser adquiridas mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira em dotações próprias ou outras fontes legalmente admitidas.

A existência da Ata de Registro de Preços não exige empenho prévio do valor total estimado nem obriga a Administração a contratar todo o quantitativo registrado. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento de cada contratação decorrente da Ata, conforme a legislação aplicável.

A Administração deverá assegurar que cada despesa esteja compatível com o orçamento vigente, com a fonte de recursos correspondente e, no caso da primeira unidade, com o Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE e o Plano de Trabalho aprovado.

7.2. Origem dos recursos

Os recursos destinados à primeira unidade serão oriundos do Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE e da respectiva contrapartida municipal. As aquisições posteriores serão custeadas por recursos próprios, transferências, convênios ou outras fontes legalmente disponíveis, conforme indicação no respectivo instrumento de contratação.

A segregação das fontes de recursos deverá ser observada na emissão de cada empenho, na liquidação, no pagamento, no registro patrimonial e na prestação de contas, vedada a utilização dos recursos do convênio para quantitativo superior ao autorizado no respectivo Plano de Trabalho.

A dotação orçamentária correspondente à primeira unidade, vinculada ao repasse estadual, deverá constar do processo e do instrumento contratual correspondente:

Dotação orçamentária estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1.

A dotação orçamentária relativa à contrapartida municipal da primeira unidade deverá constar do processo e do instrumento contratual correspondente:

Dotação orçamentária municipal: 04.01.12.361.4002.1403.3449052000000.15000001 - 118 - IMOBIL.DOMINIO PÚBLICO E PATRIMÔNIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

04.01.12.361.4002.1403.3449052000000.15710000 - 120 - IMOBIL.DOMINIO PÚBLICO E PATRIMÔNIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Equipamentos e Material Permanente.

Para as demais 03 (três) unidades, as dotações orçamentárias e fontes de recursos serão indicadas quando da formalização de cada contratação, mediante comprovação de disponibilidade suficiente.

7.3. Classificação orçamentária da despesa

A despesa decorrente da presente contratação deverá ser classificada de acordo com a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem permanente, veículo automotor destinado ao transporte escolar.

A classificação orçamentária deverá observar a natureza da despesa relativa à aquisição de bens permanentes, a fonte de recursos de cada contratação, o plano de contas vigente e as orientações do setor contábil do Município.

Deverão constar no processo administrativo, quando aplicável:

- a) declaração de disponibilidade orçamentária;
- b) indicação da dotação orçamentária;
- c) indicação da fonte de recursos;
- d) informação quanto à contrapartida municipal;
- e) comprovação da compatibilidade da despesa com o Plano de Trabalho do convênio;
- f) autorização da autoridade competente para abertura do procedimento;
- g) reserva orçamentária ou documento equivalente;
- h) demais documentos exigidos pelas normas de execução orçamentária e financeira.

7.4. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e leis orçamentárias

A contratação deverá estar compatível com o planejamento anual da Administração Pública Municipal, especialmente com o Plano de Contratações Anual, quando houver, com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Caso a aquisição já esteja prevista no Plano de Contratações Anual, deverá ser indicada a respectiva previsão, com referência ao item, unidade requisitante, valor estimado e exercício financeiro correspondente.

Caso o registro de preços para o quantitativo total de 04 (quatro) unidades não conste expressamente do Plano de Contratações Anual, a Administração deverá justificar sua inclusão superveniente, considerando a unidade vinculada ao convênio e o planejamento de aquisição futura de outras 03 (três) unidades.

A eventual ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, desde que devidamente justificada no processo administrativo, demonstrada a compatibilidade com o orçamento vigente, comprovada a existência de recursos e adotadas as providências administrativas necessárias à atualização do planejamento, quando cabível.

7.5. Suplementação orçamentária, se necessária

Caso os recursos inicialmente previstos se revelem insuficientes para suportar o valor final da contratação, especialmente em razão de atualização de preços de mercado, diferença entre o valor estimado e o valor da proposta vencedora, custos acessórios obrigatórios ou necessidade de adequação orçamentária, a Administração deverá avaliar a necessidade de suplementação orçamentária.

A suplementação, se necessária, deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, devidamente justificada no processo administrativo, compatível com as leis orçamentárias vigentes e formalizada antes da assunção da obrigação contratual.

Eventual complementação ou suplementação de recursos deverá respeitar a fonte de cada contratação, o objeto do convênio para a primeira unidade, o Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e as regras de execução financeira.

Caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente ou autorização para suplementação, a contratação não deverá ser formalizada até que haja regular cobertura financeira para a integral execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.6. Condições para assunção da despesa

A contratação somente poderá ser formalizada após:

- a) confirmação da disponibilidade orçamentária;
- b) indicação da dotação e da fonte de recursos;
- c) comprovação da compatibilidade da primeira aquisição com o Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE e, para as demais, indicação da correspondente fonte de recursos;
- d) comprovação da existência de recursos para a contrapartida municipal, quando aplicável;
- e) autorização da autoridade competente;
- f) emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- g) observância das normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) atendimento às exigências de planejamento, instrução processual e controle interno.

A Administração deverá zelar para que a execução financeira da contratação observe a finalidade pública pactuada, a regular aplicação dos recursos, a rastreabilidade dos pagamentos e a adequada prestação de contas ao órgão concedente e aos órgãos de controle.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar revisado, no Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, no Plano de Trabalho aprovado, na Resolução SEGOV nº 24/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade disciplinar o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) ônibus escolares.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A solução adotada, consistente na aquisição de ônibus escolar novo, zero quilômetro, mostra-se adequada para atender à necessidade pública identificada, pois contribuirá para a melhoria do transporte escolar, ampliação da capacidade de atendimento da frota municipal, segurança dos estudantes e fortalecimento da política pública educacional.

O procedimento licitatório deverá ser processado na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerado o preço unitário do ônibus, para registro do quantitativo máximo de 04 (quatro) unidades.

A Administração deverá manter organizada toda a documentação da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente para fins de controle interno, fiscalização, transparência, prestação de contas do convênio quanto à primeira unidade e eventual análise pelos órgãos de controle externo.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a legislação aplicável. Os instrumentos decorrentes da Ata terão vigência própria, compatível com os prazos de entrega, recebimento, pagamento e garantia.

Serranópolis de Minas/MG, 10 de Junho de 2026.

ACIDÉ ROZA DIAS

Cargo: Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026**

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, CNPJ01.612.501/0001-91, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01, Centro, na cidade de Serranópolis de Minas/MG, CEP: 39.518-000, representado por seu Prefeito, o Sr _____, CPF nº _____, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previamente informados pelo CONTRATANTE..

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.8 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.9 O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.10 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.11 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.12 - Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.13 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.14 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.15 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.16 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e, neste caso, haverá renovação do(s) quantitativo(s) inicialmente registrado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

1.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o item, observados os demais limites legais e regulamentares aplicáveis.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

9.7 Compete ao órgão gerenciador, por intermédio da autoridade municipal competente, deliberar sobre eventuais pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços, observados os requisitos, limites e justificativas previstos na legislação aplicável.

1.1.2

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 As quantidades registradas são estimadas e constituem limite máximo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração. A primeira unidade será vinculada ao Convênio de Saída nº 1261002874/2025/SEE, e as demais poderão ser adquiridas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de
2026.

PELO CONTRATANTE:

Prefeito do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Detentor da Ata de Registro de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE
CONTRATO**

Processo Administrativo nº 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE
MINAS/MG E A
EMPRESA _____.

A(O) Município de Serranópolis de Minas, com sede no(a) Praça Nossa Senhora da Conceição, 01, Centro, na cidade de Serranópolis de Minas/MG, CEP 39518-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado(a) por Max Vinícius Aguiar Martins, cargo Prefeito, doravante denominado

CONTRATANTE, e o(a) _____
_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____,
sediado(a) na _____,
_____, bairro _____
_____, na
cidade de _____ /

_____,
CEP _____, doravante designado
CONTRATADO, neste ato
representado(a) por _____,

conforme _____, tendo em vista o que
consta no Processo nº 036/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do(a) Pregão nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição da quantidade indicada na respectiva ordem de fornecimento, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, de ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, além do motorista, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 006/2026, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	30007	VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR . ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO)	R\$	4	UN	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	<p>PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA, COR PREDOMINANTE AMARELA, PADRÃO ESCOLAR, FAIXA HORIZONTAL NA COR PRETA COM A INSCRIÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMATIZADO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE SUSPENSÃO REFORÇADA, APROPRIADA PARA ESTRADAS VICINAIS E ZONA RURAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, RODADO DUPLO TRASEIRO, PBT COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO VEÍCULO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, TACÓGRAFO ELETRÔNICO DIGITAL, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE RÉ COM CÂMERA, CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA TODOS OS OCUPANTES, POLTRONAS ESTOFADAS, REVESTIDAS EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, PORTA PACOTES INTERNO, QUANDO APLICÁVEL, JANELAS COM VIDROS MÓVEIS OU BASCULANTES, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, DISPOSITIVO SONORO DE MARCHA À RÉ, EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14022 E LEGISLAÇÃO</p>			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	<p>CORRELATA, QUANDO EXIGIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, CORRIMÃOS INTERNOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA LATERAIS, TRASEIRA E NO TETO, MARTELOS DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE SEGURANÇA, SISTEMA DE BLOQUEIO DE MOVIMENTO COM PORTAS ABERTAS, LIMITADOR DE VELOCIDADE CONFORME NORMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE EMISSÃO DE POLUENTES, CAT E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EMPLACAMENTO. CONDIÇÕES DE ENTREGA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, A ENTREGA OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, TODAS AS DESPESAS COM FRETE, TRANSPORTE, TRIBUTOS, EMPLACAMENTO, SEGURO E ENCARGOS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, O RECEBIMENTO DO VEÍCULO FICARÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, ou pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações de entrega, recebimento e pagamento, conforme definido no instrumento, sem prejuízo do prazo de garantia de cada veículo.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ () .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.01.12.361.4002.1403.3449052000000.15000001 - 118 - IMOBIL.DOMINIO PÚBLICO E PATRIMÔNIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Equipamentos e Material Permanente.

04.01.12.361.4002.1403.3449052000000.15710000 - 120 - IMOBIL.DOMINIO PÚBLICO E PATRIMÔNIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porteirinha/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

1-

2-